



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO À REGISTRO DE PREÇOS Nº 18.06.01/2021.03

ÓRGÃO GERENCIADOR: GABINETE DO PREFEITO DE AMONTADA/CE.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 18.03.01/2021.05/PE.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18.03.01/2021.05.

UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA): SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

ABERTURA

O *Secretário de Infraestrutura do município de Amontada*, abaixo especificado e assinado, instaura nesta data o presente Procedimento Administrativo de Adesão (carona) à **Ata de Registro de Preços nº 18.03.01/2021.05/ARP**, originada do **Pregão Eletrônico nº 18.03.01/2021.05/PE**, gerenciado pelo **GABINETE DO PREFEITO DE AMONTADA/CE**, tudo com fundamento no Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, visando à **CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18.03.01/2021.05/ARP**, cujo objeto foi **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, COM CONDUTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA**.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento de **CARONA/ADESAO** que tem por objeto a **LOCAÇÃO DE VEÍCULO, COM CONDUTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA**, à Ata de Registro de Preços nº 18.03.01/2021.05, originada do Pregão Eletrônico nº 18.03.01/2021.05/PE, gerenciado pelo GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE, tudo com fundamento no Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, visando à CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18.03.01/2021.05, cujo objeto foi **REGISTRO DE PREÇOS Nº 18.03.01/2021.05/ARP**, cujo objeto foi **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, COM CONDUTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA**.

Justificativa da Despesa: Os serviços de locação de transportes diversos, junto as Unidades Administrativas do Município de Amontada, Estado do Ceará, são essenciais para o funcionamento adequado de todos os setores administrativos, haja vista que a necessidade diária e continua de locomoção de servidores, munícipes, entre outros, se faz necessário para o bom desempenho das atividades administrativas deste executivo municipal.

Justifica-se ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, com este procedimento, fator que propicia segurança de que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados.

O quantitativo do objeto solicitado e já autorizado para carona/adesão atenderá a demanda com base no comparativo realizado com base nos exercícios financeiros anteriores.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos



acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

A modalidade de licitação escolhida foi o pregão (Lei nº 10.520/02), para fins de Registro de Preços, conforme previsto no art. 15, II da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.

O Sistema de Registro de Preço – SRP, consiste em um procedimento auxiliar previsto no dispositivo legal antes mencionado e tem por objetivo facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisições de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar.

De outro modo, pode se dizer que o SRP é o conjunto de procedimento para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preço – ARP, que concerne em um documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

Assim, tem se como razoável sustentar que o sistema registro de preços não é um instituto próprio da contratação, mas sim uma técnica empregada no planejamento com a finalidade de proporcionar uma relação contratual mais eficiente para a Administração, considerando que a licitação em que se utiliza a técnica do registro de preços é exatamente igual às demais modalidades, diferenciando-se apenas na forma de aquisição ou da prestação dos serviços que fica condicionada pela efetiva demanda.

Com o propósito de regulamentar o § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, foi editado o Decreto nº 3.931/01, revogado posteriormente pelo Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentou o Sistema de Registro de Preços, e instituiu a possibilidade de ser aproveitada a proposta mais vantajosa de uma licitação realizada por outros órgãos e/ou entidades.

Tal procedimento difundiu-se, na doutrina jurídica, sob a denominação de “carona” que pode ser traduzido em linguagem coloquial como uma ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, com redução de tempo e de custos, evitando-se o dispendioso e demorado processo de licitação, propiciando desempenho e eficiência na prestação dos serviços públicos.



Desse modo, considerando-se o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federação, como no caso indicado e justificado.

Cumpre observar que o Decreto de nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, prevê a possibilidade de que uma Ata de Registro de Preços seja utilizada por outros entes, maximizando o esforço das unidades administrativas que implantaram o Sistema de Registro de Preços, então vejamos o que prescreve o art. 22 do referido Decreto:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

A Secretaria de Infraestrutura adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços, tais como:

- 1. Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;**
- 3. Consulta ao fornecedor;**
- 4. Anuência do fornecedor/detentor em fornecer os produtos objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;**

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

As Secretarias e Autarquias do Município de Amontada, abaixo especificadas, no qual **AUTORIZARAM** esta Secretaria a aderir à Ata de Registro de Preços gerenciada por aquela Secretaria, cujo valor registrado da empresa detentora do registro: empresa: **SX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**, para a prestação dos serviços, apresenta-se altamente favorável em função do apelo da economia de escala e, conseqüentemente, do forte poder de barganha nela contido, aliada a desoneração de vários tributos para a operação de vendas decorrentes daquela Ata de Registro de Preços, o que possibilitou proposta mais barata e acessível. Motivos pelos quais a adesão, indubitavelmente, apresenta qualitativa vantajosidade para a Administração Pública do Município, mais especificamente para a Secretaria de Infraestrutura do município de Amontada.

Bem como justifica-se pela vantajosidade (comprovada com propostas anexas) realizadas pelo setor de compras do município e agilidade da prestação dos serviços, uma vez que a adesão a ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum.

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foram efetuadas pesquisas de preço e, conforme pode-se verificar nos orçamentos anexos, os valores propostos encontram-se acima do valor registrado, sendo assim demonstrado que a aquisição da prestação dos serviços através de adesão ao registro de preços das Secretarias e Autarquias Municipais é vantajosa para a Administração, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para as Secretarias e Autarquias demandantes, diante disto justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

V - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL DO DETENTOR PARA EFEITO DE ASSINATURA DO CONTRATO

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei nº 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de



regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Fora juntada, pelo gestor da secretaria interessada, a documentação da empresa, relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme reza os artigos 28 a 31, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de prestação de serviços similar, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Diante do exposto, entende-se como adequado os procedimentos administrativos adotados para a adesão da Ata de Registro de Preços nº 18.03.01/2021.05, originada do Pregão Eletrônico nº 18.03.01/2021.05/PE, gerenciado pelo GABINETE DO PREFEITO DE AMONTADA/CE, tudo com fundamento no Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, visando à CARONA A ATA DE SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, COM CONDUTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, pois, condizente com os preceitos legais estabelecidos pelo disposto art. 15, § 3º da Lei nº 8.666/93, e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Amontada/CE, 23 de junho de 2021.


Mard Júnior dos Anjos Almeida
Secretário de Infraestrutura



Processo Administrativo de Adesão à Registro de Preços nº 18.06.01/2021.03

ÓRGÃO GERENCIADOR: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 18.03.01/2021.05/PE.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18.03.01/2021.05.

UNIDADES GESTORAS ADERENTE (CARONA): Secretaria de Infraestrutura do município de Amontada.

DECLARAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 18.03.01/2021.05

O Secretário de Infraestrutura do município de Amontada, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta do presente Processo Administrativo de Adesão à Ata de Registro de Preço, vem emitir a presente declaração de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 18.03.01/2021.05**, celebrada em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 18.03.01/2021.05/PE**, gerenciada pelo **GABINETE DO PREFEITO** do município de **AMONTADA/CE**, fundamentada pelo o Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a **LOCAÇÃO DE VEÍCULO, COM CONDUTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA**. Em favor dos fornecedores abaixo:

A EMPRESA:

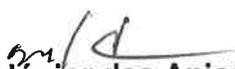
SX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ sob nº 11.091.456/0001-20

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT. MÊS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
10	Locação de veículo, com condutor, tipo de passeio, com capacidade para até 05 (cinco) ocupantes, ar condicionado, potência mínima do motor 1.0 (um ponto zero), combustível gasolina ou álcool, em bom estado de conservação, combustível fornecido pelo contratante.	mês	12	01	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	54.000,00
VALOR GLOBAL							R\$ 54.000,00

Desta forma, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, venho comunicar aos Setores Competentes, da presente declaração, para que proceda, de acordo com a devida ratificação.

Amontada/CE, 28 de junho de 2021.


Mard Júnior dos Anjos Almeida
Secretário de Infraestrutura



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ilmo. **Gestor da Secretaria de Infraestrutura do município de Amontada**, abaixo descrito e assinado, **VEM** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente **Processo Administrativo de Adesão nº 18.06.01/2021.03**, **RATIFICAR** a declaração de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 18.03.01/2021.05, decorrente do Município de Amontada/CE, para a **LOCAÇÃO DE VEÍCULO, COM CONDUTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA**, proveniente do Pregão Eletrônico nº 18.03.01/2021.05/PE, em favor do fornecedor, conforme o quadro abaixo:

A EMPRESA:

SX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ sob nº 11.091.456/0001-20

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT. MÊS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
10	Locação de veículo, com condutor, tipo de passeio, com capacidade para até 05 (cinco) ocupantes, ar condicionado, potência mínima do motor 1.0 (um ponto zero), combustível gasolina ou álcool, em bom estado de conservação, combustível fornecido pelo contratante.	mês	12	01	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	54.000,00
VALOR GLOBAL							R\$ 54.000,00

Amontada/CE, 29 de junho de 2021.


Mard Junior dos Anjos Almeida
Secretário de Infraestrutura



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADEÇÃO À REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 18.03.01/2021.05/PE.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 18.03.01/2021.05

UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA): SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA.

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE CARONA

Certificamos para os devidos fins que o TERMO DE RATIFICAÇÃO, referente ao **Processo Administrativo de Adesão nº 18.06.01/2021.03**, visando a **CARONA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 18.03.01/2021.05**, visando **LOCAÇÃO DE VEÍCULO, COM CONDUTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA**, foi devidamente publicado, conforme estabelece a legislação em vigor.

Amontada/CE, 29 de junho de 2021.


Mard Júnior dos Anjos Almeida
Secretário de Infraestrutura